



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem como a contratação de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica Especializada no Serviço de Reabilitação/Recuperação e Reinserção Social de Pacientes com Transtornos Psíquicos, Mentais, Dependência Química ou Álcool, Para Tratamento Voluntário, Involuntário e Compulsório em Adolescentes, Adultos e Terceira Idade, do Sexo Masculino ou Feminino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em Atendimento a Ordens Judiciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS COM CUIDADOS COMUNS, PARA PACIENTE SEM BENEFÍCIO BPC - (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM RENDA PERCAPITA FAMILIAR ATÉ R\$ 455,00, COM VALOR MENSAL DE 3.000,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR 100% OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATÉ 5 VAGAS	MES	60	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS. COM CUIDADOS COMUNS, PARA PACIENTE SEM BENEFÍCIO BPC- (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM RENDA PERCAPITA FAMILIAR ACIMA DE R\$ 455,00 ATÉ R\$ 910,00, COM VALOR MENSAL DE 3.000,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR R\$ 1.500,00 OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE 5 (CINCO) VAGAS	MES	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS. COM CUIDADOS ESPECIAIS, PARA PACIENTE COM BENEFÍCIO BPC - (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM RENDA PERCAPITA FAMILIAR ATÉ R\$ 455,00, COM VALOR MENSAL DE R\$ 4.500,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR R\$ 3.000,00. OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE 5 (CINCO VAGAS)	MES	60	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS COM CUIDADOS ESPECIAIS, PARA PACIENTE COM BENEFÍCIO BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM RENDA PERCAPITA FAMILAR ACIMA DE R\$ 455,00 ATÉ R\$ 910,00, COM VALOR MENSAL DE R\$ 4.500,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR R\$ 1.500,00. OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE 5 (CINCO) VAGAS	MES	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS COM CUIDADOS ESPECIAIS, PARA PACIENTE SEM BENEFÍCIO BPC - (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM RENDA PERCAPITA FAMILAR ATÉ R\$ 455,00, COM VALOR MENSAL DE R\$ 4.500,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR 100%. OBS: CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE CINCO VAGAS	MES	60	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS. COM CUIDADOS ESPECIAIS, PARA PACIENTE SEM BENEFÍCIO BPC - (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM RENDA PERCAPITA FAMILAR ACIMA DE R\$ 455,00 ATÉ R\$ 910,00, COM VALOR MENSAL DE R\$ 4.500,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR R\$ 2.250,00. OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE CINCO VAGAS	MES	60	R\$ 2.250,00	R\$ 135.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 945.000,00** (novecentos e quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.



1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Urucua/MG que apresentem transtornos psíquicos, mentais, dependência química ou álcool, em situação de vulnerabilidade social, risco à própria integridade física ou à de terceiros. Tendo em vista o princípio da universalidade do acesso às ações e serviços de saúde, bem como a ausência de estrutura própria da rede municipal para o acolhimento e tratamento especializado desse público, faz-se imprescindível a contratação de clínica médica ou comunidade terapêutica especializada, visando ao diagnóstico, tratamento, reabilitação, desintoxicação e reinserção social desses pacientes.

2.2. Ademais, a crescente demanda por internações, inclusive decorrentes de determinações judiciais, impõe à Administração Pública a adoção de medidas que assegurem a continuidade e a resolutividade do cuidado, mediante atendimento humano, digno, especializado e em consonância com as políticas públicas de saúde mental e de enfrentamento à dependência química.

2.3. A presente contratação será realizada por meio do procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, e artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 062/2023, em razão da natureza do objeto — serviços técnicos especializados prestados por Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica no âmbito de reabilitação, recuperação e reinserção social de pacientes com transtornos psíquicos, mentais, dependência química ou álcool — o que caracteriza situação de inviabilidade de competição, com fluxo contínuo de inscrições de interessados habilitados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Trata-se da contratação de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica Especializada no Serviço de Reabilitação/Recuperação e Reinserção Social de Pacientes com Transtornos Psíquicos, Mentais, Dependência Química ou Álcool, para Tratamento Voluntário, Involuntário e Compulsório em Adolescentes, Adultos e Terceira Idade, do Sexo Masculino ou Feminino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em Atendimento a Ordens Judiciais, respeitando critérios de inelegibilidade daqueles que apresentarem comprometimento biológico e psicológico graves.

3.2. O tratamento será destinado às munícipes de Urucua, de acordo com os critérios estabelecidos em sua avaliação pela Equipe de Saúde Mental da Secretaria de Saúde por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou avaliação da equipe multiprofissional da Saúde Mental.

3.3. Os serviços ora contratados deverão ser executados por Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica Especializada no Serviço de Reabilitação/Recuperação e Reinserção Social de Pacientes com Transtornos Psíquicos, Mentais, Dependência Química ou Álcool num raio de até 700 km, em endereço a ser previamente informado e a eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente. A mudança do(a) Diretor(a) Clínico/Técnico também será comunicada à Secretaria de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados.

3.4. A localização da Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica deverá ser num raio de até 700 km, visando ter maior facilidade de acompanhamento e fiscalização por parte das Equipes



da Secretaria de Saúde e de visitas dos familiares dos internos. A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica deverá providenciar a busca e remoção do(a) paciente sem ônus para a Prefeitura/Secretaria de Saúde para a família ou para o requerente. A remoção deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde de Urucuia/MG e deverá ser atendida imediatamente.

3.5. A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica contratada obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando as seguintes disposições:

3.6. Apresentar o Projeto Terapêutico Institucional que deverá constar: rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão, fuga, falecimento, fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;

3.7. Apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público-alvo:

- Alvará da Vigilância Sanitária local com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico para a atividade solicitada e Alvará de Funcionamento Municipal vigente expedido pela Prefeitura local;
- Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- Realizar com os pacientes avaliação médica clínica e psiquiátrica, avaliação psicológica e avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo,
- Desenvolver juntamente com a Equipe de Saúde o Projeto Terapêutico Singular das pacientes quando encaminhadas;
- Providenciar a busca e remoção das pacientes sem ônus para a Secretaria de Saúde, para a família ou para o requerente, promovendo e garantindo o transporte, sempre que for solicitado pela Equipe de Saúde Mental, para avaliações, consultas e tratamento proposto no Projeto Terapêutico Singular das pacientes e manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- Manter equipe multidisciplinar, como Médico Clínico e Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;
- Oferecer atendimento em grupo e individual semanal dos profissionais supracitados;
- Atender aos pacientes no pós crise/surto, oferecendo condições de se manterem fora da tutela da comunidade terapêutica para prosseguimento de tratamento nos CAPS - Centros de Atenção Psicossocial;
- Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades, sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;
- Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- Prestar assistência clínica e médica psiquiátrica sempre que necessária;
- Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Equipe de Saúde Mental do município de Urucuia/MG;
- Dar atendimento psicoterápico as pacientes;
- Promover a orientação multiprofissional à família da paciente;
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Secretaria de Saúde e órgãos complementares;
- Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde e à família da paciente e/ou responsável sobre eventuais casos de fuga, evasão ou falecimento;
- Atender as solicitações de relatórios e informações dos pacientes a cargo da Equipe de Saúde Mental do município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;



- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção da paciente, quando de intercorrências médicas;
- Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento da paciente durante o período de internação, e/ou conforme solicitação da Equipe de Saúde Mental do município de Urucua/MG;
- Manter cada paciente acolhida no prazo correspondente ao estabelecido pela equipe médica responsável pela paciente, em comum acordo com a Equipe de Saúde Mental, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Equipe de Saúde Mental;
- Submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Equipe de Saúde Mental para averiguar a evolução do tratamento e o cumprimento das obrigações pactuadas;
- Possibilitar o livre acesso da Equipe de Saúde Mental ou de algum de seus integrantes devidamente identificados, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes aos pacientes por ela indicados;
- Garantir a não participação das pacientes em atividades laborativas não condizentes com o tratamento como GAP (Grupo de Apoio Psicoterapêutico), cozinha, resgates de outros pacientes, coordenação e manutenção de qualquer tipo (elétrica, alvenaria ou jardinagem) salvo quando for estabelecido em Projeto Terapêutico Singular, discutido e aprovado pela Equipe de Saúde Mental, sendo que esta atividade não deve ultrapassar 2 (duas) horas de atividades diárias;
- Atender as beneficiárias com padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- Garantir aos pacientes acolhidas, a sua saída da comunidade terapêutica quando da verbalização das mesmas em descontinuar o tratamento nessa instituição (alta a pedido). Nesses casos, o serviço de Saúde Mental, bem como os familiares deverão ser comunicados;
- Não cobrar, em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente da paciente, de seus familiares e/ou de servidor da Prefeitura, nem exigir que a paciente ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- Omitir-se de denúncia ao presente Termo durante o transcurso de algum tratamento clínico aos pacientes prestado, quando da contratação, referentes ao perfil da comunidade terapêutica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações.

3.8. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação da Comissão Técnica, com a internação da paciente.

3.9. A Secretaria de Saúde acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Contratação e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

3.10. A Secretaria de Saúde poderá propor a rescisão contratual da comunidade terapêutica e/ou as penalidades indicadas na lei vigente, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

3.11. A Secretaria da Saúde indicará e encaminhará pacientes e/ou familiares de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internada, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou tratamento.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



4.1. Procedimentos que deverão ser adotados pela credenciada na prestação do serviço objeto deste Termo de referência:

4.2. No processo de admissão do paciente e durante o tratamento, a CREDENCIADA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A CREDENCIADA não deverá impor condições de crenças religiosas ou ideológicas;
- b) Observar o sigilo, segundo as normas éticas e legais, em relação a terceiros, quanto à permanência ou ao tratamento despendido a seus pacientes, qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares;
- c) Manter o respeito ao usuário e sua individualidade, a sua família e à coletividade. Fornecer ao usuário e seus familiares e/ou responsável legal, informações e orientações sobre os direitos e deveres daquele, quando da opção e adesão ao tratamento.
- d) Informar, verbalmente e por escrito, ao indicado ao tratamento os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida, declarar, por escrito, sua concordância com os termos propostos;
- e) Cuidar do bem-estar físico e psíquico do usuário, proporcionando-lhe um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando-se o direito da CREDENCIADA estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;
- f) Garantir alimentação balanceada, acompanhamento terapêutico e condições de habitabilidade dignas aos pacientes internados, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;
- g) Assegurar que as atividades ocupacionais e terapêuticas estejam de acordo com o Projeto Terapêutico Institucional, sendo vedada a utilização de mão de obra dos acolhidos com intuito de auferir lucro ou em atividades que extrapolem o caráter educacional e terapêutico;
- h) Manter prontuário individual atualizado do paciente, com registros das intercorrências clínicas, evoluções, exames, prescrições e relatórios, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados para fins de acompanhamento e fiscalização;
- i) Informar à Secretaria de Saúde imediatamente sobre ocorrência de incidentes relevantes, tais como evasão, tentativa de fuga, agravo do estado de saúde, óbito ou necessidade de remoção hospitalar;
- j) Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Saúde Mental do Município para acompanhamento do plano terapêutico e planejamento do pós-alta, assegurando a adequada reinserção social e o acompanhamento ambulatorial subsequente;
- k) Promover ações de orientação familiar e acompanhamento psicossocial aos familiares ou responsáveis legais, com objetivo de fortalecer o vínculo e ampliar o suporte ao paciente durante e após o tratamento.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023.
- 5.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.7.** O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, recomendando medidas corretivas ou preventivas necessárias ao pleno atendimento do objeto, bem como comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.8.** A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da prestação dos serviços.
- 5.9.** Os relatórios de fiscalização servirão de base para a avaliação de desempenho, pagamento das faturas e deliberação sobre a continuidade do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive de natureza técnica, legal ou ética, poderá ser aplicada advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade, na forma prevista nos artigos 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

- 6.1.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das
- 6.1.3. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.



6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Do pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (trinta) dias úteis contados após a emissão da Nota Fiscal.

6.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento e/ou prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado em regime **contínuo e sob demanda**, observadas as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de internações de pacientes.

7.2. As admissões e término do tratamento dos pacientes ocorrerão conforme avaliação técnica da Equipe de Saúde Mental do Município, devendo a contratada providenciar imediata disponibilidade de vaga, bem como iniciar o tratamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação formal encaminhada pela Secretaria.

7.3. Os serviços serão prestados nas instalações da clínica ou comunidade terapêutica credenciada, localizada dentro do raio geográfico estabelecido neste Termo de Referência, cabendo à contratada garantir o acolhimento, tratamento, acompanhamento, remoção e demais atividades previstas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

080110.122.0004.2030 3339039000000 Ficha: 166 Fonte: 15000000
080110.122.0004.2030 3339039000000 Ficha: 167 Fonte: 15000002
080210.301.0004.2034 3339039000000 Ficha: 206 Fonte: 15000002
080210.301.0004.2034 3339039000000 Ficha: 207 Fonte: 16000000
080210.301.0004.2034 3339039000000 Ficha: 208 Fonte: 16210000
080210.302.0004.2037 3339039000000 Ficha: 230 Fonte: 15000002
080210.302.0004.2037 3339039000000 Ficha: 231 Fonte: 16000000
080210.302.0004.2037 3339039000000 Ficha: 232 Fonte: 16210000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel, fixando-lhe prazo para que sejam sanadas tais irregularidades.
- b) Fornecer a Clínica todas as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Credenciamento.
- c) Expedir autorização para que os pacientes sejam encaminhados às Clínicas ou Comunidades Terapêuticas credenciadas, conforme preferência da família, mediante Clínica com vaga credenciada e disponível.
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- e) Conferir e aprovar os serviços realizados.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes expressos neste edital.
- g) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- h) Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.
- i) Pacientes que não possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada), sendo considerado de baixa renda, o Município arcará com a totalidade do ônus de 100% (cem por cento), tanto para a internação quanto para o transporte do paciente.
- j) Pacientes que não possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada), que possuem condições financeiras de arcar parcialmente com os custos, o Município arcará com o ônus de 50% (cinquenta por cento), tanto para a internação quanto para o transporte do paciente.
- k) Pacientes que possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada), o Município arcará com o transporte do paciente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar atendimento ao paciente **IMEDIATAMENTE** após o chamado da Secretaria Municipal de Saúde de Urucua-MG.
- b) Tratar os pacientes com cortesia e urbanidade, evitando quaisquer tipos de transtornos que possam comprometer a permanência do paciente no estabelecimento da Credenciada.



- c) Orientar os pacientes e seus familiares quanto ao tratamento e procedimentos a serem realizados durante o período de internação nas dependências da Clínica.
- d) Possuir em seu quadro permanente de funcionários, equipe especializada em dependência química, álcool e transtornos mentais, para atendimento, formada no mínimo, por:
 - d.1) 01 (um) profissional da área de saúde ou serviço social, com formação superior, responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de dependência química, álcool e transtornos mentais;
 - d.2) 01 (um) Médico psiquiatra, para atendimento individual, no mínimo, uma vez por mês;
 - d.3) 01 (um) Psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana;
 - d.4) 01 (um) Terapeuta, para acompanhar e coordenar reuniões diárias;
 - d.5) 01 (um) Enfermeiro, para acompanhamento diário;
 - d.6) 01 (um) Coordenador, para atendimento das rotinas administrativas da Clínica.
 - d.7) Monitores de segurança, em regime de tempo integral, para manutenção da ordem e segurança dos usuários do serviço.
 - d.8) Demais profissionais para atender as demais atividades.
- e) Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos nos tratamentos desenvolvidos pela Credenciada em suas dependências.
- f) Prestar serviço com atendimento 24 horas.
- g) Observar e obedecer a todas as exigências estabelecidas neste termo e seus anexos, partes integrantes do presente Credenciamento.
- h) Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- j) Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.
- k) Fornecer a medicação necessária ao tratamento dos pacientes encaminhados por este Município.
- l) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços prestados.
- m) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, IMEDIATAMENTE, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- n) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de URUCUIA-MG no decurso da prestação do serviço objeto deste termo.
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- p) Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- q) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



- r) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços e dos métodos utilizados no tratamento ofertado.
- s) Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outros igualmente qualificados.
- t) Realizar os serviços com inteira e exclusiva responsabilidade por seus atos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Município de Urucua/MG reserva-se o direito de revogar ou rescindir a presente contratação, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação vigente que rege as contratações públicas.

11.3. O presente Termo de Referência passa a integrar o processo de contratação por inexigibilidade/credenciamento, fazendo parte integrante e indissociável do Edital/Instrumento Convocatório, bem como do Contrato Administrativo a ser dele decorrente, para todos os fins de direito.

Urucua/MG, 19 de agosto de 2025.

Lígia Magna Amorim Pereira
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Urucu